

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 12/XIII/1ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais

Artigo 185.º - C

Regime de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada

No prazo de três meses o Governo procede à avaliação do regime de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros electroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional, com vista à redução de custos para o Estado e para os consumidores.

Nota justificativa: Os encargos do Estado com a atribuição de incentivo às garantias de potência, vulgarmente designadas por rendas, aos centros electroprodutores, são de cerca de 300 milhões por ano, segundo os dados tornados públicos pelo anterior Governo. Esta é uma despesa elevada para o Estado, e que se reflete de forma muito penosa na fatura elétrica, tanto dos cidadãos como das empresas, contribuindo para um aumento significativo dos custos de produção, designadamente micro, pequenas e médias empresas, afetando assim a nossa economia. Os Verdes consideram fundamental reduzir esta carga, em particular através da eliminação dos incentivos aos investimentos atribuídos às novas barragens, através da Portaria nº. 251/2012, de 20 de agosto, incentivos que não fizeram parte dos contratos das ditas barragens.

Palácio de S. Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira